



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

LEI Nº 3.149/2025

EMENTA: Institui a Campanha anual de Conscientização sobre a Vacinação Domiciliar de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída, no Município de São Lourenço da Mata, a Campanha Anual de Conscientização sobre a Vacinação Domiciliar de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizada preferencialmente no mês de abril, em alusão ao “Dia Mundial de Conscientização do Autismo”.

Art. 2º – A Campanha terá como objetivos:

I – Informar à população sobre a possibilidade de vacinação domiciliar de pessoas com TEA, sempre que houver indicação médica ou necessidade devidamente comprovada;

II – Orientar pais, mães ou responsáveis legais quanto ao procedimento para solicitar o atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – sensibilizar a sociedade sobre a importância da vacinação inclusiva, respeitando as particularidades de pessoas com deficiência.

Art. 3º – A participação dos pais ou responsáveis é condição essencial para a efetividade da campanha, competindo a estes comparecer à Secretaria Municipal de Saúde e formalizar o pedido de vacinação domiciliar da pessoa com TEA sob sua responsabilidade.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e eventuais parcerias para sua execução.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 24 de setembro de 2025.


Vinícius Labanca
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município